

PORTARIA Nº 96 /98

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - **EMTU/RECIFE**, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no artigo 4º da Lei Nº 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei Nº 9.616 de 4 de novembro de 1984, e

CONSIDERANDO o conteúdo da Carta DP Nº 789 /96 que trata sobre a alocação das empresas na linha **914 - PE-15/AFOGADOS**, anexa a esta Portaria ;

CONSIDERANDO que as empresas São Paulo Ltda. e Transportadora Itamaracá Ltda. são as mais atingidas com perda de demanda a partir da criação da linha **914 - PE-15/AFOGADOS**, conforme pesquisas realizadas por esta **EMTU/Recife**;

CONSIDERANDO que a linha **914 - PE-15/AFOGADOS** apresenta excesso de lotação o qual que está pondo em risco a integridade física dos usuários, seja no veículo ou nos terminais;

CONSIDERANDO que as empresas envolvidas não chegaram a um acordo quanto à distribuição da frota, numa operação compartilhada, na forma especificada na Carta DP Nº 789/96;

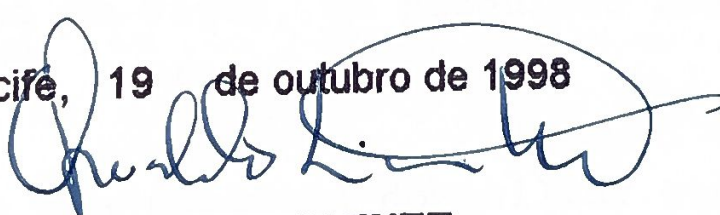
CONSIDERANDO, finalmente, que em reunião realizada nesta **EMTU/Recife**, em 14 /10/98, com o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros no Estado de Pernambuco-SETRANS-PE, Associação das Empresas de Transportes Urbanos de Passageiros da RMR-TRANSURB-Recife e as empresas envolvidas na questão, ou seja, Empresa São Paulo Ltda., Transportadora Itamaracá Ltda. e Transportadora Globo Ltda., foi sugerida por esta última a licitação da linha **914-PE-15/AFOGADOS**, como forma de superar o impasse, sendo a sugestão acatada por esta Diretoria,

De

RESOLVE :

- 1- Desmembrar, em caráter provisório, a operação da linha **914 -PE-15/AFOGADOS** em dois tipos de serviços : Semi -Expresso e Parador , conforme especificado na Ordem de Serviço anexa.
- 2- Determinar que em caráter provisório , por 90 dias, as viagens paradoras da linha **914-PE-15/AFOGADOS** sejam realizadas pela Transportadora Globo Ltda. conforme Ordem de Serviço, anexa.
- 3- Determinar que em caráter provisório, por 90 dias, as viagens semi-expressas da linha **914-PE-15/ AFOGADOS** conforme identificadas nos quadros de horários, sejam operadas pelas Empresas São Paulo Ltda. e Transportadora Itamaracá Ltda., sendo a frota distribuída na proporção de 40 % (quarenta por cento) e 60 % (sessenta por cento) para cada operadora, respectivamente.
- 4- Determinar que seja providenciada a licitação da linha **914- PE-15/ AFOGADOS** no prazo de 90 dias.
- 5- Estabelecer que esta Portaria entre em vigor nesta data.
- 6- Determinar que a operação da linha tenha início no dia 22 / 10 / 98;
- 7- Revogar as disposições em contrário.

Recife, 19 de outubro de 1998


DIRETOR PRESIDENTE

a) **OSWALDO CAVALCANTI DA COSTA LIMA NETO**